PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 126, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares por anulação parcial de dotação.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por anulação parcial de dotação, de acordo com o artigo 43, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 5º da Lei Orçamentária nº 832, de 20 de dezembro de 2018 - LOA 2019, conforme abaixo:

Anulações:

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 Ensino Fundamental

0012.0361.0021.2095 Manutenção do Ensino Fundamental

33390 Aplicações Diretas (372) FR 1010000.....R$ 100.000,00

33390 Aplicações Diretas (643) FR 2190000.....R$ 170.000,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 Ensino Fundamental

0012.0361.0021.2097 Gestão Financeira Democrática das Escolas PDDE

33390 Aplicações Diretas (380) FR 1010000.....R$ 13.087,32

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 Ensino Infantil

0012.0365.0021.2098 Manutenção do Ensino Infantil / Creche

33390 Aplicações Diretas (388) FR 1010000.....R$ 40.000,00

33390 Aplicações Diretas (644) FR 2190000.....R$ 130.000,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 Ensino Infantil

0012.0365.0021.2099 Material de distribuição gratuita

33390 Aplicações Diretas (406) FR 1010000.....R$ 2.679,67

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 Ensino Infantil

0012.0365.0021.2104 Gestão Financeira Democrática das Escolas PDDE

33390 Aplicações Diretas (386) FR 1010000.....R$ 778,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 Ensino Infantil

0012.0365.0021.2202 Manutenção das pré-escolas

33390 Aplicações Diretas (417) FR 1010000.....R$ 30.000,00

33390 Aplicações Diretas (645) FR 2190000.....R$ 170.000,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003 Ensino Fundamental / Eja

0012.0366.0021.2107 Manutenção do EJA

33390 Aplicações Diretas (424) FR 1010000.....R$ 10.031,90

34490 Aplicações Diretas (428) FR 1010000.....R$ 1.190,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R$ 667.766,89

Suplementação:

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 Ensino Fundamental

0012.0361.0021.1045 – Construção, Ampliação, Reformas de Escolas.

34490 Aplicações Diretas (425) FR 01010000.....R$ 197.766,89

34490 Aplicações Diretas (654) FR 02190000.....R$ 470.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 667.766,89

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 19 de novembro de 2019.

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS, cn=MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR FCDL SC, cn=RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N° 126/2019, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores;

A Secretaria Municipal de Educação necessita ajustar seu orçamento haja vista a necessidade de adequação desta previsão ao momento atual da secretaria. Logo, para que se possa concluir a obra da quadra da EB Monteiro Lobato, precisamos realocar dotações.

Não obstante, as operações de abertura de crédito adicional suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa colenda Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Atenciosamente,

Itapoá, 19 de novembro de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador